



Unidade de Mobilização Nacional pela Anistia

Av. Treze de Maio n.º 13 - Sala 1318 - Centro - Tel. 220-2667
CEP 20031-000 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

De.: UMNA - Unidade de Mobilização Nacional pela Anistia.
P /.: Jornalista César Felício - de "A GAZETA MERCANTIL"

Complementando a nossa conversa telefônica do dia 26/12/95 sobre a matéria publicada nesse prestigioso jornal na mesma data, na qual o ilustre jornalista tece considerações sobre o Projeto de Emenda Constitucional 188-A/94 do Deputado Zaire Resende (PMDB-MG), que acrescentava novos parágrafos do Art. 5º do ADCTs dispondo sobre a Anistia aos servidores militares punidos por atos de exceção e outros dispositivos que levaram à instauração de inquéritos policiais-militares, resultando na exclusão do serviço ativo das Forças Armadas desses servidores, no período de 1946/1988, queremos por este intermédio esclarecer algumas questões.

Para que se possa ver com clareza, isenção de espírito e sem idéias preconcebidas, que tem sido a tônica dos argumentos contra o Projeto de Emenda Constitucional 188-A/94 do Deputado Zaire Resende, é imprescindível retroceder pelo menos algumas décadas, para se poder compreender a razão dos argumentos que são assacados contra os que serão beneficiados pela Emenda.

Em primeiro lugar, não foi com a PEC.188-A/94 que se iniciaram as lutas dos praças pela Anistia. Ela começou no mesmo momento em que, ao longo do processo histórico ao qual se refere o Projeto (1946/1988), os vários contingentes de soldados, marinheiros, fuzileiros navais e cabos foram sendo expulsos das Forças Armadas por participação nos movimentos políticos, classificados erroneamente de caráter disciplinar pelas autoridades militares. Desde então viemos lutando pela conquista da cidadania plena.

A UMNA, por exemplo, em seus doze anos de existência, junto com outras Entidades congêneres, após frustrados esforços para que constasse de fato e de direito a Anistia para os praças no texto da Constituição de 1988, o que não se verificou, vem travando uma luta desigual e sem tréguas pela Anistia, uma vez que só nos restou apelarmos para o judiciário.

A Anistia é uma tradição do Direito Internacional e também no nosso País. Segundo os mais conceituados autores e juristas, como Aníbal Bruno e Rui Barbosa, a Anistia está ligada ao interesse público, e é considerada de ordem estritamente política, sendo fator da necessidade de paz social.

No entanto as Anistias no Brasil, no caso dos militares subalternos, têm tido sua aplicação sempre de forma parcial. A plenitude da Anistia tem beneficiado invariavelmente somente as personalidades políticas de destaque como o atual Presidente da República, muitos dos atuais Governadores, Prefeitos e membros do Congresso Nacional. No caso dos praças, alguns até chegaram a ser desanistiados após o golpe militar de 1964, como sucedeu com alguns beneficiados pelo Decreto Legislativo nº 18/61.



Unidade de Mobilização Nacional pela Anistia

Av. Treze de Maio n.º 13 - Sala 1318 - Centro - Tel. 220-2667
CEP 20031-000 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

A Emenda tem por finalidade precípua fazer justiça, devolvendo a cidadania plena a um seguimento das Forças Armadas que há décadas vem sendo preterido em todos os projetos de Anistia que se tem feito no país nos últimos anos.

Com a aprovação da PEC. 188-A/94 e por conseguinte com o reconhecimento de que a participação dos praças nos movimentos que eclodiram no país no período de 1946/1988 eram de natureza política, estaremos expurgando o estigma de "indisciplinados e baderneiros" que é o argumento principal utilizado pelas autoridades militares para impedirem o cumprimento das decisões judiciais, como também devolverá, pelo menos por alguns anos que lhes restam de vida, a alegria para muitas centenas de rostos envelhecidos e desfigurados pelas rugas, muitas delas adquiridas precocemente na dura batalha para conseguirem no judiciário o que lhes foi negado na Constituição de 1988, dada as várias interpretações que se tem dado ao Artigo 8º do ADCTs da Constituição em vigor.

Embora tenhamos obtido vitórias no judiciário e já existam inúmeros casos de jurisprudência, em que a justiça reconhece "a indisfarçável coloração política dos atos de indisciplina em face ao superveniente regime de exceção", mesmo assim são inúmeros os processos que dormem por vários anos nas várias instâncias da justiça, havendo casos de processos de mais de dez anos, sem que os seus impetrantes vejam reconhecidos os seus direitos, pela renitente insistência dos Ministérios Militares de classificarem de indisciplina a participação desses nos movimentos políticos analisados. Para isso impetram recursos, a fim de impedirem que a justiça reconheça os direitos de muitas centenas de militares subalternos.

Anexo estamos enviando ao nobre jornalista algumas opiniões que o ajudarão no esclarecimento dos argumentos levantados pelas autoridades militares, nomeadamente S. Exª o Ministro da Marinha, e civis como o Assessor Parlamentar do Planalto, Sr. Eduardo Graeff, que enviaram cartas aos parlamentares líderes de Partidos, solicitando a não aprovação da PEC.188-A/94.

Queremos chamar a atenção do prezado amigo para duas questões importantíssimas: o Relatório e o Voto do Relator da Emenda cuja leitura lhe dará uma visão ampla e conjunta da questão, ficando em condições de formar uma opinião correta da problemática da Anistia, inclusive sobre o alegado "custo econômico" do Projeto e a questão de que os praças "querem galgar o grau máximo da carreira", o que é não só difícil, mas até impossível de acontecer; basta apenas que leiamos com atenção o Substitutivo citado acima, parágrafo 6º, para verificarmos que essas alegações carecem inteiramente de fundamento.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 1996.

João Campos Vieira
Vice-Presidente.